



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 179/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 179/2025 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, 81 – Centro – Niterói – CEP. 24030-230, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/0001-90, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. MÁRCIO FONTES DE MATTOS, e de sua Diretora Industrial, Sra. CERES PIMENTA SOARES, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/008282/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 043/2025 (DPR)**, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de **"PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA PARTE I (PODER EXECUTIVO) E NA PARTE V (PUBLICAÇÕES A PEDIDO), INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A EDITAIS, AVISOS, BALANÇOS E RELATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DA CEDAE"**, conforme aprovado em 120155811, autuado no processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 114108814), a **Proposta** da contratada (index 114108662), e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 117325152) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a

serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:

e.1) Parte I: até às 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;

e.2) Parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação.

f) - conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.

f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E-Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.

g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.

h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.

i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.

j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.

k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.

l) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.

m) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e
- k) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
- k.1) Parte I: até às 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - k.2) Parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - k.3) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- l) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).
- m) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.
- m.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.
 - m.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.
- n) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.

- o) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.
- p) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **60 (sessenta) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025 assim classificadas:

Conta Contábil: 411110313
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903909
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2025001701

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, conforme proposta de preços autuada sob o index 114108662 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Quant. cm/ col.	Dicriminação	Valor cm/col.	Valor cm/col. (com desconto)*
1	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I (Poder Executivo)	R\$ 132,00	R\$ 26,40
1	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V (Publicações a Pedido)	R\$ 132,00	R\$ 132,00

*Desconto de acordo com a portaria IO nº42 de 25/07/2008 e 28/07/2008.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos descontos poderão ser revistos a qualquer tempo, através da edição de tabela de preços da Imprensa Oficial, por não se enquadrarem no critério de periodicidade, o que será feito por meio de Temo de Apostilamento, visando a suplementação orçamentária, conforme autorizado pelo art. 5º, inciso VI do RILC.

Parágrafo Segundo – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência

e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais

encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 117325152 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABDESCO** ficando autorizada a indicação de outra conta

somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Somente nos casos em que a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Essa contratação não prevê incidência de reajuste. Entretanto, **os valores do cm/coluna praticados nesta contratação poderão ser revistos a qualquer tempo, bem como os valores dos descontos**, através da edição de tabela de preços da Imprensa Oficial, por não se enquadrarem no critério de periodicidade, o que será feito por meio de Temo de Apostilamento, visando a suplementação orçamentária, conforme autorizado pelo art. 5º, inciso VI do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada pela área demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia

contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE** que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a **CONTRATADA** poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da **CEDAE**, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da **CONTRATADA**, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a **CONTRATADA** ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato

digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA:**

MÁRCIO FONTES DE MATTOS
Diretor Presidente

CERES PIMENTA SOARES
Diretora Industrial

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 19/12/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Fontes de Mattos, Diretor-Presidente**, em 19/12/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ceres Pimenta Soares, Diretora Industrial**, em 19/12/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 22/12/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121400396** e o código CRC **C7C5C072**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008282/2025

SEI nº 121400396

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DE: Serviço de Comercialização do Diário Oficial
Seção de Faturamento de Assinaturas e Publicações

PARA: Cia Estadual de Águas e Esgoto do RJ - CEDAE

Proposta de Publicação nº: 777/25

Data de Emissão: 17/09/2025

Forma de pagamento: 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal

Validade da proposta: 180 dias

Dados bancários: Banco do Brasil – Agência: 0072-8 – Conta Corrente: 272-001-9
Banco Bradesco – Agência: 6898-5 – Conta Corrente: 212-7

Prezados,

Em atendimento a solicitação de V.S.^a., apresentamos nossa proposta **estimada** de Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, **Parte I** (Poder Executivo) e **Parte V** (Publicações a Pedido), referente ao período de **12 meses**:

Quant. cm/ col.	Dicriminação	Valor cm/col.	Valor cm/col. (com desconto)*
1	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I (Poder Executivo)	R\$ 132,00	R\$ 26,40
1	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V (Publicações a Pedido)	R\$ 132,00	R\$ 132,00

*Desconto de acordo com a portaria IO nº42 de 25/07/2008 e 28/07/2008.

*Os valores dos descontos poderão ser revistos a qualquer tempo através da edição de tabela de preços da Imprensa Oficial, por não se enquadrarem ao critério da periodicidade.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edson Oliveira de Araujo – Mat. 2075

Chefe do Serviço de Comercialização do Diário Oficial

Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 – Centro – Niterói – RJ

Inscrição Estadual: 80.014.856 / Inscrição Municipal: 023256-1 / CNPJ: 28.542.017/0001-90

Tel: 2717-5031 / 2717-5211 - FAX: 2717-5910



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de matérias oficiais no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na Parte I (Poder Executivo) e na Parte V (Publicações a Pedido), incluindo, mas não se limitando a editais, avisos, balanços e relatórios de controle de qualidade da água da CEDAE.

2 – DA JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação visa cumprir o §2º, do artigo 51, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, que estabelece que os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* do referido artigo devem ser previamente publicados no Diário Oficial.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro é uma empresa pública e integrante da estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo o veículo oficial de divulgação da Administração Pública para os documentos citados.

A contratação da prestação do serviço voltada à publicação de matérias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de forma contínua, demonstra-se fundamental para a plena transparência e publicidade dos atos praticados pela CEDAE, sendo assim, essencial ao pleno funcionamento da estrutura organizacional e agrega toda sua funcionalidade.

Salienta-se que este é um serviço necessário, comum e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao exercício das atividades operacionais e administrativas da CEDAE, justificando-se assim, esta contratação.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

É objeto da presente contratação a prestação dos serviços de publicação no Diário Oficial na Parte I (Poder Executivo) e na Parte V (Publicações a Pedido), de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Especificação Técnica	Valor cm/col.	Valor cm/col. (com desconto)*
1	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I (Poder Executivo)	R\$ 132,00	R\$ 26,40

2	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V (Publicações a Pedido)	R\$ 132,00	R\$ 132,00
---	--	------------	------------

A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços objeto da presente contratação à **CONTRATADA** o valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), valor unitário do centímetro por coluna referente à Parte I (Poder Executivo) e o valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), valor unitário do centímetro por coluna referente à Parte V (Publicações a Pedido).

De acordo com o valor de tabela para a cobrança das publicações no Diário Oficial, **estima-se o total anual de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

Cumprir informar que a estimativa de valor foi efetuada com base nas despesas realizadas no âmbito da atual contratação vigente da CEDAE, qual seja, Contrato CEDAE nº 122/2020 (DPE) (11316513) e seus termos aditivos de index. 26396576, 44559907, 65730081 e 89916770, no processo administrativo E-12/800.454/2020.

O reajuste contratual poderá ocorrer sempre que a **CONTRATADA** tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

4 – FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

A contratação dos serviços é de grande importância em face da necessidade em proceder à publicação de atos oficiais no Diário Oficial, de forma a atender ao desígnio legal e constitucional de publicidade dos atos administrativos.

A Imprensa Oficial é a empresa de serviços gráficos do Governo do Estado responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.), restando caracterizada a impossibilidade de competição, sendo, no caso, a hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, disciplinada no artigo 30, *caput*, da Lei Federal n.º 13.303/2016.

A contratação visa cumprir o que determina o artigo 51, § 2º, da Lei Federal n.º 13.303/2016:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases:

(...)

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

Assim, em razão da obrigatoriedade de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos pela Lei Federal n.º 13.303/2016 no Diário Oficial estadual, bem como o que preceitua o artigo 289 da Lei Federal n.º 6.404/76 (Lei das S/A) que estabelece que as publicações obrigatórias das companhias devem ocorrer em jornal de grande circulação editado na localidade da sede da empresa, se faz necessária a contratação dos serviços mencionados.

Cabe destacar abaixo os normativos que caracterizam a atuação da Imprensa Oficial e do Diário Oficial:

- Lei n.º 3.153 de 28 de dezembro de 1998 - Dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais;
- Decreto-Lei n.º 70 de 25 de abril de 1975 - Estabelece uma nova denominação à Imprensa Oficial - Empresa Fluminense de Sistemas Gráficos e dá outras providências; e,
- Decreto n.º 2.615 de 29 de junho de 1931 - Cria o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO.

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a. (N/A)** Declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência.
- b. (N/A)** Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c. (N/A)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.
- d. (N/A)** A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços. *(Utilizar quando os itens B e C não forem cumulativos)*
- e. (N/A)** As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a. (N/A)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.
- b. (N/A)** Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.
- c. (N/A)** Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de xx % () do objeto a ser contratado;
- d. (N/A)** Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.
- e. (N/A)** Para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.
- f. (N/A)** Para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-

profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

g. (N/A) Declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade), conforme documentos delineados no item 17.

h. (N/A) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. **(X)** de natureza contínua ou (___) por escopo;

6.1.3. (___) com mão de obra alocada ou **(X)** sem mão de obra alocada; e,

6.1.4. **(X)** regime de execução empreitada por preço unitário; (___) regime de execução empreitada por preço global; (___) regime de execução por tarefa (___) contratação integrada (___) contratação semi-integrada.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual, não admitida a prorrogação na forma do artigo 200, do RILC CEDAE.

8 – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

O objeto será executado segundo o regime de execução empreitada por preço unitário, visto que a discriminação do valor da unidade do serviço realiza-se pelo centímetro da coluna, conforme disposto no item 3 deste Termo.

9 – GARANTIA CONTRATUAL.

Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço sob demanda a ser pago somente após aceitação plena do serviço executado pela Comissão de Fiscalização e por se tratar de serviço prestado por empresa pública estatal com competência legal para a prestação de serviços de publicação.

10 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO SERVIÇO.

Não se aplica ao objeto deste Termo.

11 – POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação, por não se aplicar do objeto deste Termo.

12 – POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

Não será admitida a participação de consórcios, por não se aplicar ao objeto deste Termo.

13 – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629/12 c/c art. 32, §1º, da Lei nº 13.303/16, de forma a garantir as práticas sustentáveis.

14 – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- a) A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação;
- b) A Comissão de Fiscalização, composta por 3 (três) membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual nº 287/1979) a documentação e a qualidade dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização dos pagamentos devidos;
- c) A verificação de qualquer irregularidade nos serviços prestados ou na documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado;
- d) A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da Contratada a respeito da irregularidade/pendência verificada, podendo se dar de forma simplificada, por correspondência eletrônica; e,
- e) Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na O.S. nº 16.088-00 de 2022, por solicitação da Contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a prestação do serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- c) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CONTRATANTE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- d) Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;
- g) Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
- g.1) Parte I: até às 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - g.2) Parte V: até às 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - g.3) As matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido;
- h) Devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- i) Receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs;
- i.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências;
 - i.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias;
- j) Emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema;
- k) Manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade; e,
- l) Responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

16 – AMOSTRA.

Não se aplica ao objeto deste Termo.

17 – VISITA TÉCNICA.

Não se aplica ao objeto deste Termo.

18 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Não se aplica ao objeto deste Termo.

19 – CONDIÇÕES GERAIS.

Este Termo de Referência foi concebido de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento

20 – ASSINATURAS.

Elaborado por:

Ingrid Sassen Paz Santa Brigida
Assessora VI | Chefia de Gabinete
Mat.: 8-001075-3

Luiz Octávio Martins Mendonça
Assessor / Chefia de Gabinete
Mat.: 8-001017-1

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Sassen Paz Santa Brigida, Assessora**, em 03/10/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Octavio Martins Mendonça, Assessor**, em 03/10/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114108814** e o código CRC **21B6A91A**.

Referência: Processo nº SEI-150017/008282/2025

SEI nº 114108814

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

CRONOGRAMA FÍSIC

D

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2025	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2026	R\$ 20,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2027	R\$ 20,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2028	R\$ 20,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2029	R\$ 20,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

ANO					
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
2030	R\$ 20,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00	R\$ 20,000.00	R\$ 20,000.00

TO

O-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO - DEZ/2025 A DEZ/2026

ISTRIBUIÇÃO DE VALORES ESTIMADOS

MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00

MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 10,000.00	R\$ 300,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

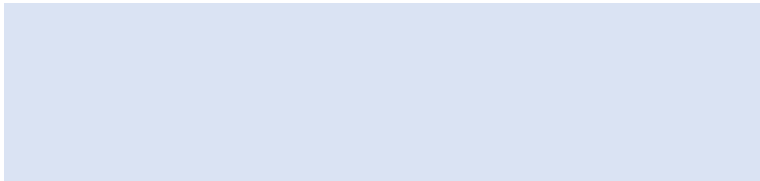
MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 10,000.00	R\$ 300,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 10,000.00	R\$ 300,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 10,000.00	R\$ 300,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

MÊS				
JUN	JUL	AGO	SET	OUT
R\$ 10,000.00	R\$ 300,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00

TAL PARA OS 60 MESES



NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 0.00	R\$ 10,000.00	R\$ 10,000.00

NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 80,000.00	R\$ 90,000.00	R\$ 800,000.00

NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 80,000.00	R\$ 90,000.00	R\$ 800,000.00

NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 80,000.00	R\$ 90,000.00	R\$ 800,000.00

NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 80,000.00	R\$ 90,000.00	R\$ 800,000.00

NOV	DEZ	TOTAL
R\$ 80,000.00	R\$ 80,000.00	R\$ 790,000.00

		R\$ 4,000,000.00
--	--	------------------

